



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO FOSFORICO 37% C 3 E SERINGAS 2,5ML (PCT)	PCT	20
2	ADESIVO AMBAR (EMBALAGEM 06ML) (MASTERBOND)	UND	12
3	ALCOOL 70% 1L (UND)	LT	20
4	ALGODÃO EM ROLETE C/100 UND	PCT	50
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	RL	9
6	AMALGAMA EM CAPSULA 1 PORÇÃO PCT 50 UND (PCT)	PCT	5
7	ANÉSTESICO MEPIVACAINA COM VASO 50UND (CX)	CX	20
8	ANÉSTESICO TÓPICO	UND	12
9	ANTISSÉPTICO BUCAL 0,12% 1000ML	LT	12
10	APLICADOR DE ADESIVO C 100UND (UND)	UND	18
11	BARREIRA GENGIVAL TOPDAM 2G COM 3 PONTEIRAS	UND	1
12	BROCA CIRURGICA 702 25MM	UND	2
13	BROCAS DIAMANTADAS 1014	UND	9
14	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR MAXXION	KIT	17
15	CIMENTO DE ENDODÔNTICO ENDOFILL	KIT	1
16	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5 X 7,5 9 FIOS PCT COM 100 UND	PCT	100
17	CONE DE GUETA ACESSÓRIA MF	CX	2
18	CONE DE GUETA CALIBRADA 15-40	CX	2
19	CONE DE GUETA CALIBRADA 45-80	CX	2
20	CONE DE GUETA PROTAPER F4 (F1)	CX	2
21	CONE DE GUETA PROTAPER F5 (F2)	CX	1
22	DESTACA PERIOSTEO MOLT (UND) (DESCOLADOR MOLT)	UND	3
23	DETERGENTE ENZIMATICO PARA INSTRUMENTO ODONTOLOGICO	LT	10
24	EXTRATO TARTARO MC CALL 1-10 (UND)	UND	5
25	FILME RAO-X ADULTO	CX	2
26	FIO SUTURA NYLON ODONTOLOGICO 4-0 CX COM 24UND	CX	10
27	FIO DENTAL 100MTS (UND)	UND	12
28	FITA PARA AUTOCLAVE	UND	12
29	FIXADOR RAO X- 475ML	FRS	2
30	FORMOCROSOL PARA TERAPIA PULPAR DE DENTES DECIDUOS 10ML	UND	1
31	HIDROXIDO DE CALCIO PASTA BASE 13G + CATALISADOR 11G + BLOCO DE MISTURA (CX)	CX	6
32	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % SODA CLORADA	LT	4
33	LAMINA DE BISTURI N°15 CX C 100 UND CX	CX	13
34	LIDOCAINA 2%/ VASO / C50	CX	15
35	LIMA FLEXOFIL 15-40 C 21 MM CS C/ 6 (CX)	CX	1
36	LIMA FLEXOFIL 15-40 C 25 MM CS C/ 6 (CX)	CX	3

37	LIMA FLEXOFILE 15-40 C 31 MM CS C/ 6 (CX)	CX	2
38	LIMA FLEXOFILE 45-80 C 25 MM CS C/ 6 (CX)	CX	3
39	LIMA FLEXOFILE 45-80 C 31 MM CS C/ 6 (CX)	CX	3
40	OXIDO DE ZINCO 50G	UND	20
41	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO PARA USO ENDODONTICO CALEN	UND	1
42	PONTA DE PAPE ABSORVENTE 2° SERIE 45-80 CX C 120 UND	CX	2
43	PORTA AGULHO MAYO HEGAR 14CM	UND	4
44	PORTA MATRIZ TOFLEMIRE ADULTO (UND)	UND	5
45	REGUA ENDODONTICA MILIMETRADA (UND) (PLÁSTICA)	UND	1
46	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2 SERINGA 4G(UND)	UND	10
47	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3 SERINGA 4G(UND)	UND	10
48	RESTAURADOR PROVISÓRIO VILLEVIE	UND	9
49	REVELADOR RAI0-X 475ML	FRS	2
50	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	UND	9
51	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTAVEL C40UND (PCT)	PCT	20
52	TACA DE BORRACHA BRANCA (UND)	UND	12
53	TESOURA IRIS RETA 9MM (UND)	UND	4
54	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO PARA AMALGAMA PCT C/ 150UND	PCT	4

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

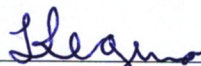
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rio Tinto - PB, 29 de Outubro de 2020.


ISABEL REGINA SERRANO DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde